



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Lei Ordinária nº 4.549, de 20 de maio de 2026.

“Institui, no âmbito do Município de Leme, o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos e dá outras providências.”

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Leme, o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos, com o objetivo de incentivar a população a registrar e denunciar o descarte irregular de lixo em vias públicas, praças, parques, áreas verdes e demais logradouros públicos ou privados de uso comum.

Artigo 2º – A denúncia poderá ser realizada por meio de fotografia ou vídeo que permita identificar:

- I – A infração cometida;
- II – O local da ocorrência;
- III – data e horário do registro;
- IV – Elementos que possibilitem a identificação do infrator, quando possível.

§1º O denunciante deverá informar seus dados de contato para fins de validação da denúncia.

§2º A identidade do denunciante será preservada, assegurado o sigilo das informações, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - Confirmada a infração pela autoridade competente, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação municipal vigente, especialmente no Código de Posturas e demais normas correlatas.

Artigo 4º - O Poder Executivo instituirá mecanismos de incentivo à participação popular no Programa, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação financeira aplicável.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 20 de maio de 2026.


Cintia Cristina Grossklauss
Presidente da Câmara Municipal de Leme